



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 19/05/2022

JORNAL: AMP

Assinatura: [assinatura]

EDIÇÃO: 2521

LEI N.º 3.017/2022.

Dispõe sobre o “Programa Passeio Adequado” Acessibilidade e Bem-Estar Social, no Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o “Programa Passeio Adequado” - Acessibilidade e Bem-estar social, no Município de Santo Antônio do Sudoeste- PR, de interesse público, e conformidade com as disposições legais desta Lei.

Parágrafo Único- Para fins de atendimento do caput deste artigo, calçada é a parte da via normalmente segregada em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e quando possível, à implantação do mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros. Passeio é a parte da calçada ou pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres.

Art. 2º O Programa “Passeio Adequado” - Acessibilidade e Bem estar social, objetiva a valorização, construção, recuperação e constante manutenção dos passeios públicos, promovendo a qualidade de vida através da melhoria dos espaços públicos urbanos, a mobilidade com segurança, o bem estar social e a plena acessibilidade.

Art. 3ª- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo aos proprietários de imóveis, na área urbana do Município, através da doação de paver (paralelepípedos).

Parágrafo Único- O Município cederá sem ônus aos proprietários os pavers, para execução da obra do passeio público, em conformidade com o manual padrão em anexo a esta Lei.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art.4º - O incentivo que trata esta Lei, deverá ser requerido por escrito no Departamento de Urbanismo, e será atendido em conformidade com a programação dos serviços, observada a ordem de protocolo dos respectivos pedidos, devendo o proprietário executar integralmente a obra até 30 (trinta) dias após a concessão do incentivo.

Parágrafo único- O não cumprimento da execução prevista no “caput” deste artigo, ou a execução em desacordo com o projeto padrão e demais normas da legislação vigente, implicará em lançamento no cadastro do contribuinte, do custo dos materiais fornecidos e dos serviços executados pelo Município, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de custo administrativo.

Art.5º- O incentivo previsto nesta Lei não se aplica as áreas privadas ou qualquer outra que não seja o passeio público.

Art.7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a Presente Lei.

Art.8º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MAIO DE 2022.**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3.017/2022

LEI N.º 3.017/2022.

Dispõe sobre o “Programa Passeio Adequado”
Acessibilidade e Bem-Estar Social, no
Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, e
dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica instituído o “Programa Passeio Adequado” -
Acessibilidade e Bem-estar social, no Município de Santo
Antônio do Sudoeste- PR, de interesse público, e conformidade
com as disposições legais desta Lei.

Parágrafo Único- Para fins de atendimento do caput deste
artigo, calçada é a parte da via normalmente segregada em
nível diferente, não destinada à circulação de veículos,
reservada ao trânsito de pedestres e quando possível, à
implantação do mobiliário urbano, sinalização, vegetação e
outros. Passeio é a parte da calçada ou pista de rolamento,
neste último caso, separada por pintura ou elemento físico
separador, livre de interferências, destinada à circulação
exclusiva de pedestres.

Art. 2º O Programa “Passeio Adequado” - Acessibilidade e
Bem estar social, objetiva a valorização, construção,
recuperação e constante manutenção dos passeios públicos,
promovendo a qualidade de vida através da melhoria dos
espaços públicos urbanos, a mobilidade com segurança, o bem
estar social e a plena acessibilidade.

Art. 3ª- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal,
autorizado a conceder incentivo aos proprietários de imóveis,
na área urbana do Município, através da doação de paver
(paralelepípedos).

Parágrafo Único- O Município cederá sem ônus aos
proprietários os pavers, para execução da obra do passeio
público, em conformidade com o manual padrão em anexo a
esta Lei.

Art.4º - O incentivo que trata esta Lei, deverá ser requerido por
escrito no Departamento de Urbanismo, e será atendido em
conformidade com a programação dos serviços, observada a
ordem de protocolo dos respectivos pedidos, devendo o
proprietário executar integralmente a obra até 30 (trinta) dias
após a concessão do incentivo.

Parágrafo único- O não cumprimento da execução prevista no
“caput” deste artigo, ou a execução em desacordo com o
projeto padrão e demais normas da legislação vigente,
implicará em lançamento no cadastro do contribuinte, do custo
dos materiais fornecidos e dos serviços executados pelo
Município, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de custo
administrativo.

Art.5º- O incentivo previsto nesta Lei não se aplica as áreas
privadas ou qualquer outra que não seja o passeio público.

Art.7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
regulamentar por Decreto a Presente Lei.

Art.8º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MAIO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:03DD8E93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2022. Edição 2521

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>